

EDITAL INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020/PMNSS

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE doravante denominado apenas MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 954 de 29 de novembro de 2019, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO(art. 40, Lei nº. 8.666/93)

ȚOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS.

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço

Unitário.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei no. 8.666/93)

- 2.1. EstáTomada de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE MALHA CICLOVIÁRIA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas Anexo I deste instrumento.
- 2.2.O valor máximo estimativo admitido para classificação das propostasé de R\$ 978.665,84 (novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reaise oitenta e quatrocentavos)

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data:08/09/2020 (oitodesetembrode dois mil e vinte).

Horário:09:00h (nove horas).

Local:Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antônio Valadão, S/N, sede, Nossa Senhora do Socorro/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n°. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2°, I e II c/c art. 47, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orcado pelaPrefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO IX - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2°, IV c/c art. 27, V, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).



ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV- Minuta do Contrato (art. 40, §2°, III, Lei n°. 8.666/93).

ANEXO XV- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO XVI – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8666/93).

ANEXO XVII - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação.

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

5.1.Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7823 ou através do email: licitacaopmnss@gmail.com.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **6.1.** Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.
- **6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
- **6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- **6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- **6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.
- **6.4.**A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social**, **Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.
- **6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.
- **6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- **6.7.**Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- **6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, emitida no ano vigente.**
- **6.9.** Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO XVII deste Edital**;
- **6.10.** As interessadas que pretendam enviar documentos de habilitação (Envelope A) e proposta de preços (Envelope B) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois



invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000, fazendo referência à Tomada de Preços nº. 12/2020.

- **6.10.1.** Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- **6.10.2.**<u>As empresas deverão comprovar sua condição de ME/EPP e declaração solicitada no item 6.9, juntamente com a proposta de preços.</u>
- 6.11. Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DEPROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1.A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A eB** emseparados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A:

Proposta de preços (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- O Município de N. S. do Socorro/SE.

Envelope B:

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- O Município de N. S. do Socorro/SE.

- **7.2.**Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:
- 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- **7.2.2.** Fotocópias autenticadas;
- **7.2.3.**Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- **7.2.4.**Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **8.1.**A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02(duas) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal ou procurador do licitante. As Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), **obrigatoriamente** carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo engenheiro responsável técnico, com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:
- **8.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 8.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial Anexo IIdeste Edital;
- **8.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.
- **8.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus



quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo V;

- **8.1.2.2.**Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no **máximo 02 (duas) páginas por folha.**
- **8.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.
- **8.1.2.4.**As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.
- **8.1.2.5.**As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, nãos deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.
- **8.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;
- **8.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- **8.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo Anexo VIa este Edital.
- **8.1.4.1.** Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cadapercentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.
- **8.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, deverá ser apresentada conforme modelo Anexo VII.
- **8.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.
- **8.1.5.2.** As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.
- **8.1.5.3.** Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.
- **8.1.5.4.** CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.
- **8.2.Oprazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- **8.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.



- **8.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- **8.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.
- **8.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- **8.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

- **9.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- **9.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- **9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- **9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

9.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

- **9.2.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).
- **9.2.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:
- **9.2.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.
- **9.2.2.2.** A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa, e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).**
- **9.2.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.
- **9.2.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93)

9.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à



apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

9.3.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

ILG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> ≥ 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **9.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- **9.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.3.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- 9.3.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **9.3.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **9.3.2.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

- **9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- **9.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- **9.4.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- **9.4.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;
- **9.4.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **9.4.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **9.4.4.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito CND e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- **9.4.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- **9.4.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **9.4.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.3 a 9.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- **9.4.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.5. Outras Declarações:

- 9.6.1. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.
- **9.6.2.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.
- 9.6.3. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XV.
- 9.6.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVI.
- **9.6.5.** Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93) **ANEXO III**.
- 9.7. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):
- **9.7.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.
- **9.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

- **10.1.** Quando da entrega dos envelopes**PROPOSTA DE PREÇOS A e HABILITAÇÃO B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.
- **10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **10.3.**A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.
- **10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.
- **10.5.**A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.
- **10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.
- **10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.
- **10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.



10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

- **11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:
- **11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.
- **11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, opreço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1°, a da Lei n°. 8.666/93), ou
- **11.2.2.1.2.**Valor orçado peloMunicípio (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).
- **11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1.cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.
- **11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1°, I da Lei n°. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global.**
- **11.5.** Em caso de empatea Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
- **11.5.1.1.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do referido subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);
- **11.5.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);
- **11.5.1.3.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06); **11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.3 acima somente se aplicará quando a melhor
- **11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.3 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2°, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

12.1. O recebimento das obras ora licitadas dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.



- **12.2.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.
- **12.3.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.
- **12.4.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.
- **12.5.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

13. CONTRATO(art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

- **13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- **13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.
- **13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.
- **13.5.** O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **04(quatro), meses** consecutivos;
- **13.5.1.**O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:
- 13.5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **13.5.1.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **13.5.1.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **13.5.1.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n^{o} . 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **13.5.1.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **13.5.1.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **13.5.1.7.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º



do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

- **14.1.** No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia deexecução contratual correspondente a **5%** (cincopor cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **14.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.1.1.2. Seguro garantia;
- 14.1.1.3. Fiança bancária.
- **14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú- Agencia7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelaPrefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40077 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

1123 - Construção, Ampliação, Reforma de Ciclovias

ELEMENTO DE DESPESA

4490.51.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

FONTE DE RECURSO:

1001-000 - Recursos Ordinários

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

- **16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização daContratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **16.1.1.** Nota fiscal;
- **16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto aoFGTS, atualizadas.



- **16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização daContratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento aPrefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- **16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização daPrefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

- **16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- **16.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pelaPrefeitura, nos seguintes casos:
- **16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- **16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com aContratante por conta do Contrato;
- **16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;
- 16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.
- **16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

- **17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.
- **17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.
- **17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

18. DO REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº. 8.666/93)



18.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a data base de referência da apresentação das

- 18.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preco de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- 18.2. Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra coluna 35 -Edificações, 38 - Terraplanagem, 39A- Drenagem, 37 - Pavimentação, pela FGV -Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua Revista Conjuntura Econômica.
- 18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

 $\mathbf{R} = \acute{\mathbf{e}}$ o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

- **IO** = é o índice setorial de precos correspondente ao servico executado, informado ou divulgado coluna 35 -Edificações, 38 - Terraplanagem, 39A- Drenagem, 37 -Pavimentação, 39 C - Pavimentação de Concreto de Cimento Portland, pela FGV -Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente a data base de referência da apresentação das propostas;
- I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na coluna 35 -Edificações, 38 - Terraplanagem, 39A- Drenagem, 37 -Pavimentação, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;
- 18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no item 18.3, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

- 19.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):
- **19.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 19.1.2. Julgamento das propostas;
- 19.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 19.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- **19.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.
- 19.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.



- **19.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **19.4.**Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.
- **19.5.**Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
- **19.6.**Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.

20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

21. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

- **21.1.** Por qualquer <u>cidadão</u>, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;
- **21.1.1**. A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.
- **21.2**. Pela <u>licitante</u>, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.
- **21.2.1**. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

22. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

- **22.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.
- **22.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
- **22.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **22.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.
- **22.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.



- **22.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- **22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- **22.8.**Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de agostode 2020.

Carla Cristina Almeida Santos Presidente da CPL



ANEXO I

Item e Preço Máximo - Planta/Projeto Básico e Especificações técnicas

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE MALHA CICLOVIÁRIA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	R\$ 978.665,84



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE MALHA CICLOVIÁRIA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE

JULHO/2020



PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2°, do atr. 7° da Lei n° 8.666/93 aprovo o Projeto Básico.

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura

1.OBJETO

Este Projeto Básico contém instruções, as quais são parte integrante do edital de Licitação e complementam os Procedimentos para Execução de obras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se. O objetivo destas instruções específicas é definir as diretrizes básicas para os serviços de EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE MALHA CICLOVIÁRIA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

2.JUSTIFICATIVA

O uso de meios de transportes alternativos e sustentáveis, no meio urbano, se faz cada dia mais necessário, uma vez que a preservação do meio ambiente, já é uma preocupação global. É imprescindível a adoção de medidas com a finalidade de diminuir o impacto negativo causado pelo trânsito cada dia mais complicado nas cidades.

Com o intuito de estimular e possibilitar uma maior mobilidade, através da valorização dos diferentes modais, a prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, juntamente com as Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, estão desenvolvendo um Plano de Trabalho dos serviços que serão implementados neste exercício

3.DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa capacitada para EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE MALHA CICLOVIÁRIA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por meio de licitação a ser realizada.
- 3.2 A quantidade pormenorizada dos serviços está estabelecida e detalhada nas seguintes peças técnicas que acompanham este instrumento:
- a) Especificação técnica;

		, .		\sim	
h١	Mam	Orl 3	α	()	\sim
111	Mem	una	u =	(.a	 IU.
~ ,		• •			 - ,

- c) Resumo do orçamento;
- d) Planilha orçamentária;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Detalhamento do BDI;
- g) Planilha de encargos sociais;
- h) Curva ABC de insumos;
- i) Planilha de Composições;
- j) Peças gráficas;
- h) Respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

4.CUSTO ESTIMADO

De acordo com as planilhas orçamentárias o valor estimado da contratação é de**R\$ 978.665,84** (novecentos setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ressalvando que se trata de valor teto, não sendo permitido que as licitantes ultrapassem os valores unitários assim como o valor global do orçamento de referência. O valor global é composto da seguinte forma :

LOCALIDADE	VALOR
Conjunto Albano Franco	R\$ 978.665,84
VALOR GLOBAL:	R\$ 978.665,84

5.PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme cronograma físico-financeiro acostado a este instrumento a empresa contratada terá o prazo de **04 (quatro) meses** para executar os serviços colimados no instrumento contratual. O prazo será deflagrado mediante ciência pelo licitante da **Ordem de Serviços** a ser expedida pela Secretaria solicitante.

6.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto será de **04 (quatro) meses** a partir assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, bem como o prazo de **vigência contratual** será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

7.FUNDAMENTO LEGAL

A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações e demais normas pertinentes.

8.RECURSOS E FONTES FINANCEIRAS

Unidade Orçamentária: 40079 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Função Programática: 1123 - Construção, Ampliação, Reforma de Ciclovias;

Elemento de defesa: 4490.51.00.00 - Outros Serviços de Terceiros;

Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinário - R\$ 978.665,84;

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Valor Estimado: **R\$ 978.665,84** (novecentos setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Saldo Orçamentário:

1001-R\$ 978.665,84 (novecentos setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

9.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Qualificação Técnica

9.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe, correspondente ao título profissional (CREA/CAU), em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU, da jurisdição da sede da licitante.



- 9.1.1 As certidões de registro no CREA/CAU, emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.
- 9.2 Apresentar 1 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, **em nome da empresa licitante** onde fique comprovada a sua **capacidade operacional** na execução de obra(s) com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação.

9.2.1 Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

- a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;
- b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.
- 9.3 Apresentar 01 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU **em nome de profissional** de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação.

9.3.1 Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

- a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;
- b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.
- 9.3.2 Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.
- 9.3.3 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 9.3, deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.
- 9.3.4 No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão **inabilitadas**.
- 9.4 Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 9.3, válida na data de recebimento dos



documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

- 9.5 Apresentar declaração de **INDICAÇÃO** do(s) profissional (ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.
- 9.6 Apresentar declaração de **ACEITAÇÃO** do(s) profissional (ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.
- 9.7 Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) a que se refere o subitem 9.4 integra o quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU.
- 9.8 Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) a que se refere o subitem 9.4 integra o quando profissional da licitante.
- 9.8.1 A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:
- a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;
- b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.
- 9.9. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

9.10 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

9.10.1 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:



- 9.10.1.1 Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 4., bem como prazo de validade não inferior 60 (sessenta) dias consecutivos, ambos deste
- 9.10.1.2 Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com a do município, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.
- 9.10.1.2.1 Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de intemização constante da Planilha do Valor Orçado pelo município;
- 9.10.1.2.2 Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha.
- 9.10.1.2.3 Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.
- 9.10.1.2.4 As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.
- 9.10.1.2.5 As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, nãos deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.
- 9.10.1.3 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta;
- 9.10.1.3.1 Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- 9.10.1.4 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo.
- 9.10.1.4.1 Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cadapercentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.



9.10.1.5 Planilha Analítica da Composição do BDI.

9.10.1.5.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

9.10.1.5.2 As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

9.10.1.5.3 Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

9.10.1.5.4 CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

9.10.2 O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9.10.3 Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.10.4 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.10.5 A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.10.6 Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.10.7 Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.



9.11. VISITA TÉCNICA

O Atestado de Visita indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e às inspeções serão de inteira responsabilidade do licitante;

Todas as condições do local da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;

Olicitantedeveráapresentar

Declaração formalas sinada pelo responsá veltécnico, sobas penalidades da lei, que templen o conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à naturezados trabalhos, que as su meto tal responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quais que r que stionam entos futuros que ense je mavenças técnicas ou financeiras coma Secretaria Municipal da Infraestrutura.

A empresa que não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA, devendo a Declaração está juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, em substituição ao Atestado de Visita e Informações Técnicas.

9.12 GARANTIA CONTRATUAL

9.12.1 No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.435/2014. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

9.12.1.1 São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

9.12.1.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.12.1.1.2 Seguro garantia;



9.12.1.1.3 Fiança bancária.

9.12.2 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

9.12.4 Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

10 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1.1 Para a efetivação deste Projeto Básico e do Projeto Executivo desta Obra serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:

- a) Segurança;
- b) funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;
- g) Responsabilizar-se pelo Impacto ambiental da obra, e obter junto aos órgão ambientais as licenças necessárias para execução do objeto;
- h) Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;



- i) Sempre que identificar divergências entre Projeto Executivo, Especificações Técnica e/ou Memorial Descritivo, em relação ao item constante na Planilha Orçamentária da Obra, deve a contratada informar imediatamente a fiscalização, para resolução da discrepância prevalecerá o constante na Planilha Orçamentária da Obra sobre as demais peças técnicas, sem prejuízo do melhor entendimento técnico por parte da fiscalização;
- j) Seguir a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 424/2016, de 30/12/2016;
- I) Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação, conforme portaria indicada no item anterior.

10.1.2 Diretrizesbásicas

Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes, aplicar mão-de-obra idônea que assegure a execução satisfatória dosserviços, de acordo com as normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso.

Os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização, antes de sua aplicação, a qual caberá impugnar sua utilização, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.

A proposição de substituição, pela CONTRATANTE, de qualquer material, ferramenta, equipamento ou insumo, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão dosserviços.

A CONTRATADA também não poderá manter no local quaisquer materiais ou equipamentos estranhos aoserviço.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.



10.1.2.1 Administração local

- Equipe Dirigente
- Manutenção do Canteiro

10.1.2.2 Mobilização e desmobilização

Mobilização e desmobilização

10.1.2.3 Servicos preliminares

- Placa de obra em chapa de aço galvanizado
 Locação de praças com piquetes de madeira
- Limpeza geral
- Coleta e carga manuais de entulho

10.1.2.4 Movimentação de terra

• Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura

10.1.2.5 Pavimentação

- Passeios em concreto simples desempolado
- Ciclovias em concreto colorido desempolado

10.1.2.6 Contorno

- Meio-fio de concreto simples
- 10.1.2.7 Sinalização
- Sinalização permanente vertical com placa de aço e poste de madeira, de acordo com a NBR9050, fixado com base de concreto
- Demarcação de pavimento em pintura de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal.
- Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público
- Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais

10.2 DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Registrar **Preposto** integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto a **Secretaria Municipal da Infraestrutura**, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá sem informada imediatamente.
- b) A contratada deverá realizar o cadastro da obra junto ao INSS e CREA, e apresentar ao Fiscal do Contrato o CEI Cadastro Específico do INSS, e a ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente a responsabilidade de execução da obra, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em



parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma **imediata** ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento **Notificação** emitida pelo Fiscal da Obra.

- d) **Submeter** à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.
- e) **Apresentar** sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;
- f) **Respeitar** as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- g) **Responder** pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- h) **Solicitar em tempo hábil**, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) **Manter**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.
- j) **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- k) **Cumprir e fazer cumprir** (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- I) **Fornecer e manter atualizado** o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a **Secretaria Municipais da Infraestrutura**mantenham os contatos necessários;
- m) **Comunicar** imediatamente a **Secretaria Municipais da Infraestrutura**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.



- n) **Responsabilizar-se** por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- o) **Indenizar** o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 11.1Naexecuçãodoobjetodocontrato, obriga-sea **CONTRATANTE**a:
- a)prestarinformaçõeseesclarecimentosquevenhamsersolicitadospelaCONTRATADA;
- b)notificar,porescrito,àCONTRATADAquaisquerirregularidadesencontradasnos serviços executados;
- c)atestara(s)Nota(s)Fiscal(is)correspondente(s),apósoaceitedosserviços;
- d)efetuarospagamentosdevidos, nascondições estabelecidas;
- e)participarativamentedassistemáticas de supervisão, a companhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designarre presentante com competência legal para procedera o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 11.1.1 O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.2 Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.



11.2 - Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**.
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

11.3 Do Recebimento da Obra

- 11.3.1 A obra deverá ser recebida **provisoriamente** quando for solicitada pela empresa e atestada a conclusão do objeto pelo fiscal da obra representante do Município.
- 11.3.2 O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3.3 Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.
- 11.3.4 A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- I. Nota fiscal;



- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- 12.2 As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 12.3 As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 12.4 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 12.5 O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos Itens 12.1 e 12.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 12.6 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- 12.7 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- 12.8 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 12.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura nos seguintes casos:



I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

12.10 De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

13 - DO REAJUSTE

13.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados data de apresentação das propostas.

13.1.1. Após o prazo previsto no item 13.1 as Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES, 38 –TERRAPLENAGEM, 39A - DRENAGEM, 37- PAVIMENTAÇÃO, apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

13.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

I1 - I0

R= V -----, onde:

10

 $R = \acute{e}$ o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

IO = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 - EDIFICAÇÕES, 38 -



TERRAPLENAGEM, 39A - DRENAGEM, 37- PAVIMENTAÇÃO, 39C - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND,, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", **contados data de apresentação das propostas**.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 - EDIFICAÇÕES, 38 - TERRAPLENAGEM, 39A - DRENAGEM, 37- PAVIMENTAÇÃO, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas.

13.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrito nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

13.4. Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, conforme item 13.2 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

13.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de julho de 2020.

Eric Souza Lima Arquiteto e urbanista Cau n° a 160461-9 Hallison de Sousa Silva Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo



ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

	, de	de2020.
O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE		
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS		
Prezados Senhores,		
Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nos epígrafe, declarando que:	ssa proposta relativa	a à licitação em
Executaremos as obras e os serviços objeto 12/2020/PMNSS/NS SOCORRO, pelo preço de R\$	(por extens na físico-financeiro, i a da assinatura de a pela Prefeitura, ao	so), no prazo de incluído neste, a este Contrato e tempo em que,
Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de contados da data de recebimento dos documentos de aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilimpugnações, bem como de julgamento das propostas impugnações, durante o período de seus respectivos julproposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito sus	habilitação e prop litação de licitante e s comerciais e de Igamentos, o prazo	oosta comercial, e suas eventuais suas eventuais de validade da
Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e adr perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigêno como da fiscalização daPrefeitura;	•	
> Na execução das obras e dos serviços observaremo técnicas, assumindo desde já a integral responsabilio trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dess	dade pela perfeita	
Atenciosamente,		
, de de2020.		
(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor) Nome da Empresa: Endereço: CEP:		



ANEXO III DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Representante devidamente nomeado, o (a recebeu da Prefeitura toda a documenta 12/2020/PMNSS, composta do Edital e seus e serão executadas as obras todas as condições e eventuais dificuldades	ação relativa à TOMADA DE PREÇOS nº. elementos constitutivos, e que visitou o local onde, tendo tomado conhecimento de para a boa execução das Obras, como mão de os, localização, condições do terreno e acessos,
, de	de 2020.
(nome da empresa) (Nome do Representante)	



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do**Município**)



ANEXO V

PLANILHAS DE PREÇOS DO MUNICIPIO

TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS

(No sistema ORSE)



ANEXO VI CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO



ANEXO VII (PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇAO DO BDI)

INDICÊNCIA | PERCENTUAL

01	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO (PIC)		Custo	
01.001	Administração Central	%	Custo	
01.002	Riscos e Contingências	%	Custo	
01.003	Despesas Financeiras	%	Custo	

DESCRIÇÃO

ITEM

	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (PIV)		Venda	
02.001	Impostos		Venda	
02.001.001	- PIS	%	Venda	
02.001.002	- CONFINS	%	Venda	
02.001.003	- ISS	%	Venda	
02.002	Lucro Bruto	%	Venda	

BDI= 24,22%

OBS: A mão de obra para área administrativa deverá estar incluída na administração local e central



ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema ORSE)



ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

de	de 202	20.
 ac		

NOME/CARGO



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- Município de Nossa Senhora do Socorro /SE.
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoit anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- Municipio de Nossa Sennora do Socorro/SE.
, inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade no, DECLARA, para os devidos fins de direito
que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas peloMunicípio de Nossa Senhora do Socorro/SE, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.
Declaram, também, que assumem sem repasse aoMunicípio de Nossa Senhora do Socorro/SE, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020 – Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)
CONCORDO em Participar da TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.
(nome do profissional) Registro nº/D - CREA



ANEXO XIV

CONTRATO nº ___/2020/PMNSS

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO** DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da Tomada de Preços nº. 12/2020/PMNSS.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO , inscrito no CNPJ sob nº
13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do
Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. INALDO LUÍS DA SILVA,
brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº
e portador do R. G. nº/UF, doravante denominada
CONTRATANTE,e do outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, com sede na, neste ato representada
por, brasileiro, portador da carteira de identidade nº
SSP/, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o
presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº.
12/2020/PMNSS, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas
alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE MALHA CICLOVIÁRIA NO CONJUNTO ALBANO FRANCO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
- **1.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)</u>



- **3.1.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- **3.1.1.1.** Nota fiscal;
- **3.1.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- **3.1.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- **3.1.1.4.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **3.1.1.5.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- **3.1.1.6.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- **3.1.1.7.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- **3.1.1.8.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura nos seguintes casos:
- **3.1.1.9.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- **3.1.1.10.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **3.1.1.11.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- **3.1.1.12.** Erros ou vícios nas faturas.
- **3.2.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a data base de referência da apresentação das propostas;
- **4.1.1** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- **4.2.** Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo **Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas**, por tipo de obra **coluna 35 Edificações, 38 Terraplanagem, 39A- Drenagem, 37 Pavimentação,**pela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua Revista Conjuntura Econômica.



4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

- I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado coluna 35 Edificações, 38 Terraplanagem, 39A- Drenagem, 37 Pavimentação, 39 C Pavimentação de Concreto de Cimento Portlandpela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente a data base de referência da apresentação das propostas;
- I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na coluna 35 -Edificações, 38 Terraplanagem, 39A- Drenagem, 37 Pavimentação, pela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;
- **4.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 4.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- **4.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- **4.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- **5.1.** O prazo de vigência contratual será de **04 (quatro) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **06(seis), meses** consecutivos;
- **5.2.** O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e o prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:
- **5.2.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **5.2.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **5.2.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **5.2.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n° . 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **5.2.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **5.2.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração,inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **5.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato,na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução



poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)</u>

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40077 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

1123 - Construção, Ampliação, Reforma de Ciclovias

ELEMENTO DE DESPESA

4490.51.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

FONTE DE RECURSO:

1001-000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

- **7.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 7.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- **7.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **7.2.2.** Seguro garantia;
- **7.2.3.** Fianca bancária.
- **7.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **7.4.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú Agencia 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **7.5.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.
- **7.6.** Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)



8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

8.1.1 Naexecuçãodoobjetodocontrato, obriga-seaCONTRATANTEa:

- **8.1.1.1.** PrestarinformaçõeseesclarecimentosquevenhamsersolicitadospelaCONTRATADA;
- **8.1.1.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
- **8.1.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- **8.1.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **8.1.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- **8.1.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- **8.1.1.7.** O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.1.1.8.** Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

8.1.2. Fiscalização e Acompanhamento

- **8.1.2.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994.
- **8.1.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **8.1.2.3.** O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

8.1.3. Do Recebimento da Obra

- **8.1.3.1.** A obra deverá ser recebida **provisoriamente** quando for solicitada pela empresa e atestada a conclusão do objeto pelo fiscal da obra representante do Município.
- **8.1.3.2.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.1.3.3.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.
- **8.1.3.4.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- **8.2.1.** Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;
- **8.2.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;



- **8.2.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- **8.2.4.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- **8.2.5.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- **8.2.6.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.2.7.** Para a efetivação deste Projeto Básico e do Projeto Executivo desta Obra serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:
- **8.2.7.1.** Segurança;
- 8.2.7.2.funcionalidade e adequação ao interesse público;
- **8.2.7.3.** Economia na execução, conservação e operação;
- **8.2.7.4.** Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- **8.2.7.5.**facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- 8.2.7.6. Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;
- **8.2.7.7.** Responsabilizar-se pelo Impacto ambiental da obra, e obter junto aos órgão ambientais as licenças necessárias para execução do objeto;
- **8.2.7.8.** Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- **8.2.7.9.** Sempre que identificar divergências entre Projeto Executivo, Especificações Técnica e/ou Memorial Descritivo, em relação ao item constante na Planilha Orçamentária da Obra, deve a contratada informar imediatamente a fiscalização, para resolução da discrepância prevalecerá o constante na Planilha Orçamentária da Obra sobre as demais peças técnicas, sem prejuízo do melhor entendimento técnico por parte da fiscalização;
- **8.2.7.10.** Seguir a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 424/2016, de 30/12/2016;
- **8.2.7.11.** Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação, conforme portaria indicada no item anterior.

8.2.8. <u>Diretrizes básicas</u>

- **8.2.8.1.** Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes, aplicar mão-de-obra idônea que assegure a execução satisfatória dosserviços, de acordo com as normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso.
- **8.2.8.2.** Os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização, antes de sua aplicação, a qual caberá impugnar sua utilização, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.
- **8.2.8.3.** A proposição de substituição, pela CONTRATANTE, de qualquer material, ferramenta, equipamento ou insumo, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão dosserviços.
- **8.2.8.4**. A CONTRATADA também não poderá manter no local quaisquer materiais ou equipamentos estranhos aoserviço.
- **8.2.8.5.** Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado



obrigatoriamente sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.

8.2.8.6. Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

8.2.8.6.1. Administração local

- Equipe Dirigente
- Manutenção do Canteiro

8.2.8.6.2. Mobilização e desmobilização

• Mobilização e desmobilização

8.2.8.6.3. Serviços preliminares

 Placa de obra em chapa de aço galvanizado Locação de praças com piquetes de madeira

- Limpeza geral
- Coleta e carga manuais de entulho

8.2.8.6.4. Movimentação de terra

• Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura

8.2.8.6.5. Pavimentação

- Passeios em concreto simples desempolado
- Ciclovias em concreto colorido desempolado

8.2.8.6.6. Contorno

• Meio-fio de concreto simples

8.2.8.6.7. Sinalização

- Sinalização permanente vertical com placa de aço e poste de madeira, de acordo com a NBR9050, fixado com base de concreto.
- Demarcação de pavimento em pintura de resina acrílica e aplicação de microesferas para sinalização horizontal.
- Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público
- Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais.

8.2.9. DA ADMINISTRAÇÃO

- **8.2.9.1.**Registrar **Preposto** integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto a **Secretaria Municipal da Infraestrutura**, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá sem informada imediatamente.
- **8.2.9.2.** A contratada deverá realizar o cadastro da obra junto ao INSS e CREA, e apresentar ao Fiscal do Contrato o **CEI Cadastro Específico do INSS**, e a **ART Anotação de Responsabilidade Técnica** referente a responsabilidade de execução da obra, em **até 05** (**cinco**) **dias** após o recebimento da Ordem de Serviços.
- **8.2.9.3.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma **imediata** ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento **Notificação** emitida pelo Fiscal da Obra.
- **8.2.9.4.Submeter** à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.
- **8.2.9.5.Apresentar** sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;
- **8.2.9.6.Respeitar** as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- **8.2.9.7.Responder** pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.8.Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o



cumprimento de suas obrigações contratuais;

- **8.2.9.9.Manter**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.
- **8.2.9.10.Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- **8.2.9.11.Cumprir e fazer cumprir** (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- **8.2.9.12.Fornecer e manter atualizado** o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a **Secretaria Municipais da Infraestrutura**mantenham os contatos necessários;
- **8.2.9.13.Comunicar** imediatamente a **Secretaria Municipais da Infraestrutura**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- **8.2.9.14.Responsabilizar-se** por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- **8.2.9.15.Indenizar** o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **8.2.9.16.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.
- **8.2.10.**No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- **9.1.** Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
- **9.2.** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 9.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- **9.3.1.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- **9.3.2.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- **9.3.3.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- **9.4.** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- **9.4.1.** Período excepcional de chuva;



- **9.4.2.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- **9.4.3.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- **9.5.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- **9.5.1.** Advertência;
- **9.5.2.** Multa de 0,2% (zero virguladoispor cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **9.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **9.5.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **9.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.5.6.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- **9.5.7.** A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

- **10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- **10.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)</u>

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

- **12.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- **12.1.1.** nos termos do TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS que, simultaneamente:
- **12.1.1.1** constam do Processo Administrativo que o originou;
- 12.1.1.2. não contrariem o interesse público;
- **12.2.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- **12.3.** nos preceitos do Direito Público;
- **12.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **12.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



- **13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **13.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- **14.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor ______ CPF nº. ______, lotado na ______ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- **14.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 14.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- **14.4.** Correrão por conta da Contratadaos tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

- **15.1.** Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:
- **15.2.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.
- **15.3.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.
- **15.4.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.
- **15.5.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS

- **16.1.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de40% (quarenta por cento) do valorcontratado.
- **16.2.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura



- **16.3.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **16.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- **16.5.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CON	TRATAN	TE			
XXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXX		
CNPJ	N° 13.1	28.814/00	01-58		
XXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXX	
XXXX	(XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXX	<xxxxxxx< td=""></xxxxxxx<>

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____de _____ de 2020.

TESTEMUNHAS:		
I	 	
Π -		



ANEXO XV DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020/PMNSS- Município de Nossa Senhora do Socorro.
e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no §2 do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação ne presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, superveniência de fato impeditivo da habilitação.
(data) (Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº e órgão expedidor)



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2020- Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECL para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da L 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é decl inidônea de licitar com Órgão Público.	ARA ei nº
(data)	
(representante legal)	



ANEXO XVII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços N.º 12/2020/PMNSS/NS SOCORRO
(Razão Social da empresa), com sede na
(endereço completo), inscrita no CNPJ n
, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a, portador(a) da Carteira de Identidade n
e do CPF nº, declara que cumpro
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de Preçon nº 12/2020/PMNSS.
(local e data
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)
Observação:
a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.